



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1035.4.2020.29325	10100407	Não se aplica	23/09/2020 a 23/09/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE		Não se aplica	04.892.707/0017-78
Município de referência		Coordenadas de referência	
SAO JOSE DO RIO PRETO / SP		-20,77038459 -49,349446395	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	Não se aplica	112,8981	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 112,8981 m³	

Condicionantes

Gerais

- 1.1 O empreendedor é o único responsável perante o Ibama no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.2 O Ibama mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - graves riscos ambientais e de saúde; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença.
- 1.3 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.4 Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal - DOF.
- 1.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorizado e do "Laudo Técnico para Solicitação de Autorização para Corte de Árvores Isoladas" aprovado pelo Ibama, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.
- 1.6 O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 1.7 Não é permitido: - a utilização de herbicidas, bem como seus derivados e afins; - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos; - uso do fogo para eliminação do material oriundo do desmatamento, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.
- 1.8 Esta ASV não autoriza afugentamento, captura, coleta ou transporte de animais silvestres.
- 1.9 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.

Específica

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente necessária para as obras, segundo solicitação expressa pelo documento aprovado pelo Ibama constante na relação e mapeamento anexo ao Ofício nº 77070/2020/UL - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP/SRE-SP (SEI 7901188), de 159 indivíduos arbóreos nativos e isolados (DAP maior que 5 cm) presentes na faixa de domínio, sendo dois em APP, conforme quadro de áreas descrito nesta Autorização.
- 2.2 Comunicar ao Ibama o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades, relatório final, descritivo e fotográfico incluindo as quantificações de material lenhoso produzido e sua destinação final.
- 2.3 O transporte, fora da área licenciado pelo Ibama, dos produtos florestais resultantes da supressão de vegetação nativa necessita de Documento de Origem Florestal - DOF.
- 2.4 Apresentar relatórios semestrais informando o desenvolvimento, quantitativo e volumétrico, das atividades de supressão de vegetação desenvolvidas no Programa de Compensação da Supressão dos Exemplares Arbóreos Isolados



e Intervenção em APP.

2.5 Iniciar execução do projeto de plantio compensatório, aprovado pelo Ibama, na Floresta Estadual do Noroeste Paulista, comunicando o início das atividades ao Ibama.

2.6 Após iniciar execução do plantio compensatório, deverá começar o monitoramento por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando as ações necessárias a manutenção das mudas, incluindo, sempre que necessário, o replantio e demais tratos culturais.

2.7 Apresentar, semestralmente e concomitante aos Relatórios de Supervisão ambiental, documento descrevendo o monitoramento dos plantios compensatórios efetuados, com as ações de manutenção realizadas e condições atuais do reflorestamento.

2.8 Ao final do terceiro ano de monitoramento, e com a entrega dos relatórios devidos, caso seja constatada a estabilidade e autossuficiência no desenvolvimento do plantio mediante apresentação de laudo técnico de Instituição ou profissional competente, solicitar ao Ibama manifestação quanto ao encerramento do monitoramento.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	23/09/2020 - 15:08:30



Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, Gerente Autorizador - Superintendência do Ibama no Estado de São Paulo - SP, em 23 de Setembro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10354202029325>